



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Andréa de Oliveira Paiva
Auditora Fiscal de Controle Externo
D F A E

Março/2011

RESOLUÇÕES

- 904/09; e
- 10/10

Resolução TCE nº 904/09

- ◆ Prestações de Contas Mensais Eletrônicas
- ◆ Prazo: Até o último dia do mês subsequente para órgãos, autarquias, fundações, consórcios, fundos, sociedades de economia mista e empresas públicas

- ◆ Prestações de Contas Mensais Eletrônicas
- ◆ Prazo: Até o último dia do segundo mês subsequente para as unidades públicas estaduais de saúde

Alteração da Res. TCE nº 904/09

- ◆ Resolução TCE nº 10/10, de 30 de junho de 2010
- ◆ Muda forma de apresentação dos extratos bancários
- ◆ Muda prazo de apresentação das informações do *licitações web*

Forma de Apresentação dos Extratos Bancários

- ◆ I - extratos das contas correntes, em planilha Excel **ou em arquivo formato "pdf"**, inclusive das não movimentadas;
- ◆ II - extratos das contas de aplicação financeira em planilha Excel **ou em arquivo formato "pdf"**;
- ◆ III - conciliação bancária de todas as contas-correntes e de aplicação (anexo II);

Alterações de Prazos do Licitações Web

- ◆ Art. 43 O Cadastramento prévio da licitação e ou a adesão ao sistema de registro de preços, bem como os casos de dispensa ou inexigibilidade, será feito por meio eletrônico, através do preenchimento on-line dos formulários do sistema LICITAÇÕES WEB, disponibilizados na página do TCE – PI (www.tce.pi.gov.br).
- ◆ § 3º Ficam excluídas da obrigatoriedade elencada no caput as dispensas previstas nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, **bem como as inexigibilidades cujo o valor seja inferior a R\$ 8.000,00;**

- ◆ Art. 46 O preenchimento eletrônico das informações sobre a abertura da licitação e as adesões a registro de preços, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade, deverá ocorrer nos seguintes prazos:
- ◆ IV - até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de dispensa ou inexigibilidade;

- ◆ **V – até 18 (dezoito) dias após o primeiro pagamento da mesma aquisição ou contratação, em se tratando de adesão a registro de preços.**

- ◆ **VI – até 9 (nove) dias antes do prazo determinado para a abertura das propostas, em se tratando de licitações internacionais.**

Prestação de Contas Anual Documental

- ◆ Prazo: Último dia de janeiro do exercício seguinte para órgãos, autarquias e fundações
- ◆ Prazo: Último dia do segundo mês do exercício seguinte para sociedades de economia mista e empresas públicas



Prestação de Contas Anual Eletrônica

- ◆ Prazo: Último dia do segundo mês do exercício seguinte para unidades públicas estaduais de saúde

Quem não tem prestação de Contas Anual

- ◆ Fundos Especiais
- ◆ Consórcios

Organizações Não Governamentais que recebem Recursos Públicos

- ◆ Não devem prestar contas ao TCE (Art. 12 da Resolução TCE nº 904/09), mas sim aos repassadores de recursos.
- ◆ Os órgãos/entidades que repassarem recursos devem informar mensalmente no Anexo V – Demonstrativo dos recursos repassados aos Municípios, a instituições públicas e organizações não-governamentais.

Documentos

- ◆ I – cópia do contrato de gestão ou termo de parceria;
- ◆ II - cópia dos extratos das contas-correntes, inclusive das não movimentadas;
- ◆ III - cópia dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido e o saldo do mês;
- ◆ IV - conciliação bancária de todas as contas-correntes e de aplicação (anexo II);
- ◆ V - demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos, assinada pelo representante legal e por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no CRC;
- ◆ VI - declaração de Utilidade Pública ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social e inscrição da beneficiada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Proposta de Resolução

- ◆ Homologação de Prestação de Contas
- ◆ Retificação de peças enviadas nas prestações de contas

Proposta de Resolução

- ◆ Art. 1º Será considerado como data da entrega das prestações de contas mensais, por meio eletrônico, nos termos da Res. TCE/PI nº 904/09, a da apresentação do último documento.
- ◆ Art. 2º Todos os demonstrativos apresentados ao Tribunal de Contas através do Sistema Documentação WEB deverão ser, obrigatoriamente, anexados de forma individualizada.
- ◆ Parágrafo único – Os documentos bancários deverão ser anexados, devidamente particularizados por conta corrente e de aplicação, inclusive aqueles sem movimento.

Proposta de Resolução

- ◆ Art. 3º O Tribunal de Contas não mais atestará, no campo específico do Sistema Documentação WEB, a homologação dos documentos recepcionados por meio eletrônico. Informado no campo a expressão "entregue", o sistema validará a recepção.
- ◆ "§4º- Se o documento for rejeitado pelo Tribunal de Contas, o jurisdicionado terá o prazo de 10 dias corridos para proceder à devida retificação."

Resolução TCE nº 908/09

◆ Sistema Cadastro Web

- ◆ Art. 3º Os responsáveis pelas unidades sob a jurisdição desta Corte de Contas enviarão, por meio eletrônico, no prazo de 30 dias a contar de sua nomeação os dados exigidos no formulário eletrônico instituído nesta Resolução.
- ◆ § 3º Em caso de modificação de gestor durante o exercício financeiro, por qualquer motivo, tanto o responsável que se afastou, quanto o gestor que foi designado, ficarão obrigados de informar esta alteração no cadastro eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da publicação do ato que determinou a modificação, sob pena do gestor afastado ser solidariamente responsável em relação à gestão do sucessor, como também do gestor empossado não ter sua prestação de contas recebidas por esta Corte.

- ◆ § 5º Esta Corte de Contas não se responsabilizará em relação ao prejuízo advindo pela desatualização do cadastro eletrônico instituído por esta Resolução, uma vez que as notificações, citações e correspondências devidas serão enviadas para os endereços informados, não podendo o gestor/ordenador, assim, alegar a ausência de conhecimento sobre fatos que foram informados através de correspondências enviadas aos endereços constantes no cadastro.

- ◆ Art. 4º O não cadastro no sistema de que trata esta Resolução, implicará o não recebimento da prestação de contas do jurisdicionado, em razão do gestor não ser reconhecido como tal perante o sistema de protocolo desta Corte de Contas.



◆ Obrigada!

Andréa de Oliveira Paiva

Diretora de Fiscalização da
Administração Estadual do Tribunal
de Contas do Estado do Piauí

3215 3891

andrea.paiva@tce.pi.gov.br